

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**REF. Edital – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019.**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**

**IMPUGNANTE: ATECMED COM. EQUIP. HOSPITALARES LTDA. - ME – CNPJ:  
07.490.846/0001-04**

### **I – DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa acima citada apresentou impugnação ao Edital – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 – que tem como objeto a contratação de empresa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Manutenção de equipamentos incluindo a mão de obra e substituição de peças, para atender às demandas e as necessidades do laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

Nos termos do item 3.1 e 3.2 Edital do Pregão PRESENCIAL n.º 22/2019

*“3.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo que em caso de impugnação, esta deverá ser protocolada na sede do Cispar, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, cabendo o pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas.*

*3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão”.*

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Foi o presente pedido de impugnação protocolizado pela empresa ATECMED COM. EQUIP. HOSPITALARES LTDA. - ME – CNPJ: 07.490.846/0001-04 no dia 23.08.2019.

Conforme ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observação da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

*“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos”*

No presente caso, a realização da sessão dar-se-á no dia 26 de agosto de 2019 (segunda-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 21 de agosto de 2019 (quarta-feira) tendo em vista a contagem do ilustre doutrinador.

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempestividade da presente impugnação**. Não obstante a intempestividade, em observância ao direito Constitucional de petição, passo à análise de ofício dos pontos assinalados pela empresa ATECMED COM. EQUIP. HOSPITALARES LTDA. - ME.

### **III - DO DIREITO E DOS FATOS**

O impugnante apresenta as seguintes alegações e impugnações acerca do item 7.4.1:

**“7.4.1 Apresentação de Certidão de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, dos profissionais que irão atuar na qualidade de responsáveis técnicos dos serviços, sendo a certidão de pessoa física de 01 (um) Engenheiro Mecânico e outro devendo ser 01 (um) Engenheiro Eletricista. Comprovar vínculo mediante contrato social se sócio ou CTPF se funcionário ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida.**

*Essa solicitação poderá ser representada por Técnicos em Eletrônica que possuem o CFT (Conselho Federal dos Técnicos).*

*Em cumprimento à Lei Federal nº 13.639/2018 e do Decreto 9461, de 8 de agosto de 2018, o Confea e os Creas estão impedidos de prestar serviços, como orientações ou emissão de documentos para os técnicos, uma vez que diante a promulgação destas leis, eles estarão sob a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). ”*

Após diligências com os órgãos responsáveis, a saber CREA e CRT, onde o primeiro respondeu que “não cabe à este Conselho limitar a atuação de outros profissionais e seus respectivos conselhos de fiscalização” e o segundo que “Neste caso o edital deve prever também os profissionais registrados no CFT/CRTs possam ser responsáveis técnicos”. Percebe-se claramente que o primeiro órgão não define a proibição, enquanto que o segundo recomenda a contratação. Portanto, é do entendimento deste pregoeiro que o pedido seja deferido em favor da empresa ATECMED COM. EQUIP. HOSPITALARES LTDA. - ME – CNPJ: 07.490.846/0001-04 e que o edital passe a aceitar profissionais de nível técnico, devidamente registrados em seus conselhos.

### **IV - CONCLUSÃO**

Desta forma, pelos motivos e fundamentos acima citados e em razão do Princípio da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, decide este pregoeiro em **DEFERIR A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, nos termos acima narrados, ficando cancelado o prosseguimento ao processo licitatório.

Maringá, 03 de setembro de 2019.

**Vinícius Casanova de Oliveira**

**Pregoeiro**